

NORMA INTERNA Nº 001/2016

Cria procedimento para o pagamento dos 10% devidos ao Governo e relacionado à multa rescisória.

Área R.H..

Eng.º José Everaldo Vanzo, Superintendente de Administração e Finanças do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos - UNIFEB, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o relatório apresentado pela Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia – FUNDACE, que concluiu pela insolvência técnica da instituição;

Considerando a elaboração e execução plano de recuperação emergencial aprovado pelo Conselho Curador;

Considerando as deliberações da reunião ocorrida no dia 25/05/2016 com a participação da Reitoria do UNIFEB e representantes da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo – FETEE-SP, Sindicato dos Professores de Barretos – SINPRO, Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Barretos – SAAE, Associação dos Docentes da FEB – ADOFEB e Associação dos Funcionários da FEB - AFUFEB;

Considerando que o Programa de Desligamento Incentivado – PDI, instituído pela Resolução RE nº 21/2016, atingiu parcialmente a meta de redução da massa salarial do UNIFEB;

Considerando a necessidade do alcance da totalidade da meta de redução da massa salarial da instituição através do desligamento de empregados;

RESOLVE:

Art. 1º. *O pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados sem justa causa para cumprimento da meta de redução da massa salarial da instituição, bem como da multa rescisória de 40% (quarenta por cento) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, será realizado em 12 (doze) parcelas mensais.*

Parágrafo Único: a multa rescisória descrita no caput integrará o montante das verbas rescisórias, sendo destacado das demais verbas em alínea própria denominada “Multa 40% FGTS”.

Art. 2º. O UNIFEB comunicará à Caixa Econômica Federal o desligamento dos empregados para que não haja prejuízo do levantamento dos valores já depositadas nas contas vinculadas do FGTS dos mesmos, nem ao recebimento do Seguro-Desemprego dos que tiverem direito.

Parágrafo Único: conforme a legislação vigente, o levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS junto à Caixa Econômica Federal só será possível com a devida homologação da rescisão do contrato de trabalho pelo sindicato da categoria profissional.

Art. 3º. O UNIFEB recolherá o percentual de 10% (dez por cento) relativo à Contribuição Social para a Caixa Econômica Federal através do Documento Específico de Recolhimento do FGTS – DERF- código 727, ficando adimplente com a União Federal quanto à referida contribuição.

Art. 4º. Esta Norma Interna entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Barretos, 17 de junho de 2016

Engº José Everaldo Vanzo
Superintendente de Administração e Finanças
Unifeb

Registrada na Secretaria da Superintendência da Fundação Educacional de Barretos, na data supra.